



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS**

Apresentação: 28/11/2023 18:31:29.147 - MESA

PL n.5756/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Deputada **ELY SANTOS**)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e bem-estar das Mulheres.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), cria o artigo 373-Bº com a seguinte redação:

Os empregadores que possuam acima de 50 (cinquenta), funcionários deverão criar vestiário ou espaço destinado às mulheres para que possam se arrumar para resguardar a privacidade e bem-estar das mulheres no mercado de trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Mesmo com avanços significativos, as mulheres continuam enfrentando desafios adicionais no mercado de trabalho, desde expectativas de aparência até pressões sociais para corresponder a certos padrões de beleza. Criar um espaço para que



as mulheres possam se arrumar e aplicar maquiagem não só reconhece essas pressões, mas também busca equalizar as oportunidades de entrada e permanência no mercado de trabalho, resguardando a privacidade e bem-estar das mulheres.

Ao criar um ambiente que reconhece as necessidades específicas das mulheres, essa lei contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo e diversificado. Isso pode incentivar mais mulheres a se sentirem confortáveis e confiantes no ambiente profissional, aumentando assim a representatividade feminina em todos os níveis de uma organização.

Oferecer um local onde às mulheres possam se arrumar pode melhorar a produtividade ao reduzir preocupações relacionadas à aparência, permitindo que elas se concentrem mais em suas tarefas. Além disso, promove o bem-estar ao fornecer um ambiente que considera suas necessidades físicas e emocionais, razão de ser do presente projeto de lei.

Dada a importância inegável do presente instrumento e os benefícios que ele pode trazer para o aprimoramento de nosso sistema jurídico, contamos com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada **ELY SANTOS**

